

## **CrITÉrios para a admissÃO de candidatos à leCionaÇÃO da EducaÇÃO Moral e Religiosa CatÓlica**

A Igreja Católica procura “proporcionar à pessoa a visão cristã do mundo, do homem e de Deus, e não se demitirá de continuar a oferecer, com total liberdade, propostas educativas.” (CEP. 2002. *EDUCAÇÃO - Direito e dever - missão nobre ao serviço de todos*)

“Assume especial importância a presença institucional que a Igreja Católica tem oferecido à Escola, nomeadamente no plano do Ensino Religioso Escolar, que usufrui, entre nós, de uma longa e relevante tradição.” (CEP. 2006. *Educação Moral e Religiosa Católica - Um valioso contributo para a formação da personalidade, 1*).

Para que possa cumprir devidamente a missão que lhe está confiada, o Ensino Religioso Escolar deve apresentar-se “como uma disciplina escolar, com a mesma exigência de sistema e rigor que requerem as demais disciplinas. (Diretório Geral da Catequese, 73). Como tal, devem também os professores de Educação Moral e Religiosa Católica ser criteriosamente escolhidos. (CEP. 2006. *Idem*,)

Na legislação atual determina-se a colocação de docentes de EMRC através de concurso (Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio). Contudo, nenhum candidato poderá ser admitido sem declaração de concordância do bispo de cada uma das dioceses onde se situam as escolas em que pretende lecionar. Para o efeito torna-se necessário explicitar o perfil desejado para um docente de EMRC, sendo que os que o evidenciarem poderão considerar-se idóneos para exercer a docência da disciplina em qualquer diocese do país.

### **1. PERFIL HUMANO**

O reconhecimento da idoneidade para a lecionação da EMRC deve ter em conta o “equilíbrio e a maturidade humana” (CEP. 2006. *Idem*, 5) dos candidatos. Estes devem revelar um comportamento sensato, uma personalidade equilibrada e maturidade adequada à missão a desempenhar, bem como “capacidade de relação e de integração escolar” (CEP, *ib.*). Devem ainda revelar simpatia, delicadeza, capacidade de comunicar e de criar empatia e atitude construtiva.

### **2. PERFIL CRISTÃO**

O perfil cristão deve ser marcado pelo “testemunho de uma vida cristã coerente e comprometida eclesialmente” e pela “disposição para assumir as orientações diocesanas e nacionais neste domínio do ensino.” (CEP, *ib.*). São

elementos essenciais do perfil cristão do professor de EMRC as seguintes dimensões: uma clara opção cristã de vida; um estado de vida consentâneo com as normas da Igreja; a vivência da fé através da prática dos valores evangélicos; a inserção e o compromisso comunitários, nomeadamente através da participação em atividades eclesiais na família, na paróquia, em movimentos apostólicos e na diocese.

### **3.PERFIL DOCENTE**

#### **Habilitações**

A candidatura à lecionação da EMRC requer um amplo conhecimento da cultura do mundo contemporâneo e das questões sociais atuais e um sólido conhecimento da doutrina da fé católica e do ensino moral da Igreja.

Para esse efeito, a admissão dos candidatos deve “ter em conta as condições legais de qualificação científica e pedagógica” (CEP, *lb*). Em consonância com a legislação aplicável às demais disciplinas, a posse da habilitação profissional em EMRC é o requisito necessário para a candidatura à lecionação em concursos nacionais.

Havendo necessidade, a lecionação pode ser assegurada por não profissionalizados, que apenas se podem candidatar a concursos de contratação de escola.

De entre estes candidatos deverão preferir-se os que detêm habilitação própria: curso superior em Ciências Religiosas ou Teologia ou um qualquer curso superior acrescido de uma formação equivalente a 60 créditos em disciplinas de Ciências Religiosas ou Teologia no regime anterior ao protocolo de Bolonha ou a 120 créditos (ECTS) nas mesmas disciplinas em cursos organizados segundo o protocolo de Bolonha.

Na falta dessa habilitação, será de preferir candidatos que já frequentam cursos de Ciências Religiosas ou Teologia.

#### **Competência pedagógica**

Os candidatos a professores de EMRC devem revelar “jeito e o gosto pela missão educativa”(CEP, *lb*.)

São características fundamentais desta competência: a capacidade de estabelecer objetivos pedagógicos e de mobilizar os correspondentes conteúdos programáticos; a capacidade para definir estratégias de aprendizagem adequadas aos seus alunos e providenciar os necessários recursos didáticos; capacidade para elaborar planificações do trabalho a desenvolver com os seus alunos e para cooperar com

outros educadores/professores em planos de trabalho comuns; capacidade para liderar e interagir com os alunos. Um profundo conhecimento do programa oficial de EMRC e a capacidade para o implementar são também componentes essenciais da competência pedagógica do professor de EMRC.

### **Formação permanente**

“Cada professor deve sentir-se responsável pelo empenho no progresso da sua própria qualificação, no aperfeiçoamento do seu ensino, na coerência do testemunho cristão e na fidelidade à Igreja” (CEP, *ib.*) pela participação quer em sessões de formação legalmente exigidas aos docentes em geral, quer em outras sessões de formação, designadamente as promovidas ou recomendadas pelo Secretariado Diocesano de EMRC.

### **Sentido de responsabilidade e compromisso na escola**

Os candidatos à lecionação da EMRC devem revelar sentido de compromisso com as responsabilidades a assumir, designadamente a assiduidade, o cumprimento global dos programas, o acompanhamento e a motivação dos seus alunos, o cumprimento integral do serviço letivo e não letivo atribuídos pela escola, o testemunho cristão na escola e a dedicação à comunidade educativa.

## **ACOMPANHAMENTO DOS PROFESSORES**

Compete aos Secretariados Diocesanos, por mandato do respetivo Bispo e em comunhão com a programação pastoral da diocese, a responsabilidade pela coordenação da EMRC, articulando a relação entre a Diocese e as Escolas, acompanhando e apoiando os professores no exercício da sua missão, promovendo a sua formação permanente, integrando os professores na ação pastoral diocesana e procedendo à avaliação da qualidade da atividade docente. (cf. CEP, *ib.*). Aos Secretariados Diocesanos compete ainda garantir a recolha e a atualização dos elementos que atestam o perfil adequado dos professores de EMRC em exercício na respetiva diocese.

Na ação dos Secretariados Diocesanos reside muito do esforço de renovação e valorização do exercício da docência da disciplina, da afirmação da sua importância no contexto escolar, da articulação entre a Diocese e as escolas e do incentivo à alegria da missão dos professores da EMRC e do espírito de família vivido entre eles.

*Janeiro 2014*